



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 763 DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Altera o anexo III , da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94,293/94 ,314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97,441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00,572/00, 574/00, 580/00, 592/2000, 628/2001, 634/2001,641/2001, 642/2001, 647/2001, 655/2001, 668/2001, 675/2001,687/2002, 688/2002 , 697/2002, 701/2002 , 703/2002 e 710/2002,722/2002,733/2002,739/2003 746/2003,757/2003 e 759/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art.2º da Lei 146/91 e alterações posteriores 08 (oito) vagas de Agente de Serviços Gerais, 05 (cinco) vagas de Agente Comunitário de Saúde, 04(quatro) vagas de Auxiliar de Enfermagem, 02 (duas) vagas de Psicólogo e 02 (duas) vagas de Recepcionista,passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Agente de Serviços Gerais	40	245
Agente Comunitário de Saúde	40	38
Auxiliar de Enfermagem	40	65
Psicólogo	16	09
Recepcionista	40	15



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 26 de Junho de 2003.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



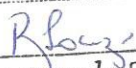
Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 27/06/2003

Edição 145

Ass.:


Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207